



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 11 de janeiro de 2023.

TERMO DE CONTRATO N° H00008/2023

SEI HMMG.2022.00002404-89

Enquadramento Jurídico: Artigo 24, inciso IV, Lei 8666/93.

Contrato de fornecimento emergencial celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente em Exercício, Carlos Henrique Mamud Arca, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.**, inscrita no CNPJ 01.025.974/0004-35, com endereço comercial a Avenida Brasil, nº 2983, Sala 1, Bairro Distrito Industrial, Rio Claro, São Paulo, CEP 13.505-600, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretor Comercial e Marketing Rafael Marques Diniz, RG 44.312.775 e CPF 313.294.568-40 e Gerente Nacional de Vendas Alaécio Bruno de Souza, RG 47.530.027 e CPF 025.195.985-65, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL**, decorrente do SEI HMMG.2022.00002404-89, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de próteses total de quadril padronizados pela tabela SUS.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 111.985,91 (cento e onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL CIMENTADA, NÃO CIMENTADA OU HIBRIDA - PRIMÁRIA E DE REVISÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CONTENDO:							
ITEM	CÓD. SIM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO SUS	QTT TOTAL	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	65269	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO PRIMÁRIO	07.02.03.016-3	4	UNID	R\$ 1.008,00	R\$ 4.032,00
2	65405	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO OU REVISÃO	07.02.03.009-0	4	UNID	R\$ 282,87	R\$ 1.131,48
3	65404	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	07.02.03.013-9	25	UNID	R\$ 463,48	R\$ 11.587,00
4	65401	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	07.02.03.125-9	6	UNID	R\$ 28,80	R\$ 172,80
5	65406	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO	07.02.03.007-4	6	UNID	R\$ 104,44	R\$ 626,64
6	65437	COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMP.. METÁLICO PRIMÁRIO/DE REVISÃO FIX. BIOLÓGICA	07.02.03.059-7	25	UNID	R\$ 372,78	R\$ 9.319,50
7	65272	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA OU REVISÃO	07.02.03.010-4	25	UNID	R\$ 1.027,28	R\$ 25.682,00
8	65265	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO PRIMÁRIO	07.02.03.021-0	25	UNID	R\$ 1.695,27	R\$ 42.381,75
9	65402	PARAFUSOS PARA COMPONENTE ACETABULAR	07.02.03.076-7	50	UNID	R\$ 109,67	R\$ 5.483,50
10	65266	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO NÃO	07.02.03.020-6	6	UNID	R\$ 2.255,50	R\$ 13.533,00

10	05200	CIMENTADA REVESTIMENTO TOTAL	1	2	UNID	R\$ 2.555,52	R\$ 4.711,04
11	65267	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADA PARA ENXERTO IMPACTADO.	07.02.03.019-8	2	UNID	R\$ 2.601,84	R\$ 5.203,68
12	110032	DISPOSITIVO ANTI-PROTUSÃO COM ORÍFÍCIOS PARA PARAFUSOS - REFORÇO ACETABULAR	07.02.03.031-7	2	UNID	R\$ 827,26	R\$ 1.654,52
VALOR TOTAL CONTRATO							R\$ 111.985,91

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os materiais serão fornecidos conforme agendamento prévio informando nome do paciente, data do procedimento e local de entrega;

4.2. Os agendamentos ocorrerão em no mínimo 48 horas exclusivamente por e-mail dos setores de OPME ou CME do HMMG ou CHPEO;

4.3. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de CME ou OPME;

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar check-list com todo o material entregue por agendamento e acompanhar a conferência do recebimento junto ao enfermeiro da CME;

4.5. As grades cirúrgicas do HMMG e do CHPEO são independentes, uma vez que as equipes médicas não são as mesmas. Sendo assim é possível a solicitação do mesmo material para uso concomitante nas duas instituições. Por tanto a CONTRATADA deverá ter a disponibilidade do material para ambas. Podendo ainda atender mais de um procedimento por instituição:

4.5.1. Cabe a CONTRATADA a gestão dos agendamentos cirúrgicos, bem como a comunicação clara, com antecedência e por escrito (e-mail) de qualquer intercorrência que tenha qualquer impacto na entrega do material.

4.6. O material deverá ser entregue mediante check-list, discriminando todos os implantes e instrumentais, bem como os devidos lotes;

4.7. Caso a empresa opte por manter o material consignado na instituição, as reposições deverão ocorrer até as 16 horas do último dia útil que antecede o próximo agendamento, mediante check-list;

4.8. A CONTRATADA não deverá enviar qualquer material não contemplado por esta contratação. Em caso de envio incorreto de itens não contratados a CME pode recusar o recebimento de materiais, sendo de responsabilidade da contratada retirada de tais itens das caixas;

4.9. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.10. A CONTRATADA deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, acompanhamento e assessoria nas cirurgias de um profissional Especialista de Produtos se

estes forem solicitados pela equipe médica:

4.10.1. O colaborador disponibilizado pela empresa não terá nenhum tipo vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Rede Municipal Mario Gatti de Urgência e Emergência, sendo este funcionário de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo seguir as normas e condutas de segurança de cada instituição, equipados com os EPIs necessários em conformidade com as estabelecidas.

4.11. Somente serão faturados os itens utilizados.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os implantes metálicos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;

5.2. Enviar todos os implantes e materiais perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventário:

5.2.1. As caixas deverão estar dispostas de modo a não ultrapassar a 10 kg.

5.3. Todos os implantes que forem fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);

5.4. Os materiais estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa em conformidade com o padrão de rotulagem da legislação vigente;

5.5. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante:

5.5.1. Todos os instrumentais cedidos pela contratada deverão ser registrados na ANVISA, novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho;

5.5.2. A equipe médica poderá solicitar instrumental extra ou material de apoio caso seja necessário.

5.6. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas devem ter a compatibilidade garantida pelo fabricante, por motivos técnicos. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente;

5.7. A empresa deverá fornecer motor pneumático ou elétrico, com potência compatível com o procedimento a ser realizado a cada agendamento;

5.8. A empresa deverá fornecer serra de nitrogênio e lâminas a cada procedimento se estes forem necessários.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega será conforme agendamento;

6.2. LOCAL DE ENTREGA: Setor de Central de Materiais e Esterilização (CME) do HMMG:

6.2.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no endereço Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, CEP: 13036-902, Parque Itália - Campinas/SP, telefone: (19) 3772-5866;

6.2.2. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Hospital Ouro Verde, no endereço Avenida Rui Rodrigues, nº 3.434, CEP: 13.060-646, Chácara São José - Campinas/SP, telefone: (19) 3772-8388. - Campinas/SP.

6.3. Horário de entrega: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, salvo em situações emergenciais previamente combinadas com a instituição;

6.4. Prazo de entrega: O material deverá ser entregue até as 16:00 do último dia útil que antecede o procedimento, ou conforme condições de consignação;

6.5. Em casos de urgência o material deverá ser entregue em até 12 horas após a solicitação da CME/OPME;

6.6. A retirada dos materiais deverá respeitar os mesmos horários e condições.

6.6.1. Após procedimento cirúrgico a empresa apresentar demonstrativo (gasto) dos implantes utilizado em até 3 dias após a retirada do material.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 7151479:

58306 - 10.302.1024.4227 - 3.3.90.30 - 0001.310000

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento;

8.2. A CONTRATADA deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

8.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

8.2.2. O descritivo simplificado do item, conforme a proposta;

8.2.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote;

8.2.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE MG e número da nota fiscal;

8.2.5. Nome do banco, número da agência e conta;

8.2.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa:

8.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá

de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos insumos.

8.4. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de **10 (dez) dias fora a dezena**, contados da data do aceite;

8.5. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da contratada sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

9.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

9.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado

pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

10.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 7134955, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos

77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a presente contratação direta, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2022.00002404-89, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas, _____ de _____ de 2.023.

Dr. Carlos Henrique Mamud Arca

Diretor-Presidente em Exercício da Rede Mário Gatti

Henrique Milhina Moreira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

Diretoria Jurídica Rede Mário Gatti

VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.

Nome: Rafael Marques Diniz

E-mail: rafael.diniz@vincula.com.br

RG nº: 44.312.775

CPF nº: 313.294.568-40

Nome: Alaecio Bruno de Souza

E-mail: bruno.souza@vincula.com.br

RG nº: 47.530.027

CPF nº: 025.195.985-65



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES DINIZ, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 11:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALAECIO BRUNO VIEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 11:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 12/01/2023, às 12:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 12/01/2023, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 12/01/2023, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7191098** e o código CRC **017080D6**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 11 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.

TERMO DE CONTRATO N°: H00008/2023

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de próteses total de quadril padronizados pela tabela SUS.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafael Marques Diniz

Cargo: Diretor Comercial e Marketing

CPF: 313.294.568-40

Assinatura: _____

Nome: Alaécio Bruno de Souza

Cargo: Gerente Nacional de Vendas

CPF: 025.195.985-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES DINIZ**, **Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 11:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALAECIO BRUNO VIEIRA SOUZA**, **Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 11:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**, **Procurador(a) Municipal**, em 12/01/2023, às 12:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 12/01/2023, às 14:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 12/01/2023, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7191134** e o código CRC **34E768FD**.
